



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 610/93

de 17 de setembro de 1993.

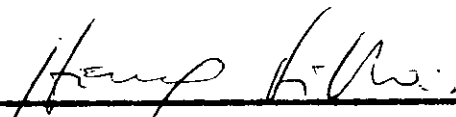
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CRIAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, UTILIZANDO O PATRIMÔNIO DENOMINADO POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir em área do Patrimônio Público Municipal, Reserva Ecológica de dimensões correspondentes a 16,6494 ha, ou 166,994m², com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº 1, cravado na margem da Rodovia TO-118 e segue confrontando com o lote de terra de propriedade da Loja Maçônica de Dianópolis, com os azimutes e distâncias que se seguem: 68 35'20", 134,74m, 79 04'20", 36,00m, 80 11'20", 79,00m, até o marco nº 2, cravado nas confrontações de terras da loja Maçônica e o Patrimônio Público de Dianópolis. Daí segue até o marco nº 3 com o azimute de 341 08'06", e distância de 337,10m e continuando com o azimute de 135 26'23", e distância de 481,39m, até o marco nº 4, confrontando até aí com terras do Patrimônio Público de Dianópolis, daí seguindo confrontando com terras de João Francisco Antunes (Churrascaria Panorama) com o azimute de 225 10'23" e distância de 257,39m, até o marco nº 5, cravado na orla da Rodovia TO-118, seguindo-se então com o azimute de 135 26'23", e distância de 481,39m, até o marco nº 1, ponto de partida.

Art.02- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To., aos 20 dias do mês de setembro de 1993.


Hercy Aires Rodrigues Filho

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 610/93

de 17 de setembro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CRIAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, UTILIZANDO O PATRIMÔNIO DENOMINADO POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01- Fica o Poder Executivo autorizado a constituir em área do Patrimônio Público Municipal, Reserva Ecológica de dimensões correspondentes a 16,6494 ha, ou 166,994m², com os seguintes limites e confrontações: Começa no Marco nº 1, cravado na margem da Rodovia TO-118 e segue confrontando com o lote de terra de propriedade da Loja Maçônica de Dianópolis, com os azimutes e distâncias que se seguem; 68 35' 20", 134,74m, 79 04' 20", 36,00m, 80 11' 20", 79,00m, até o marco nº 2, cravado nas confrontações de terras da Loja Maçônica e o Patrimônio Público de Dianópolis. Daí segue até o marco nº 3 com o azimuth de 341 08' 06", e distância de 337,10m e continuando com o azimuth de 135 26' 2", e distância de 481,39m, até o marco nº 4, confrontando até aí com terras do Patrimônio Público de Dianópolis, daí seguindo confrontando com terras de João Francisco Antunes (Churrascaria Panorama) com o azimuth de 225 10' 23" e distância de 257,39m, até o marco nº 5, cravado na orla da Rodovia TO-118, seguindo-se então com o azimuth de 135 26' 2", e distância de 481,39m, até o marco nº 1, ponte de partida.

Art. 02- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To., aos 20 dias do mês de setembro de 1993.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal